



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO - CREA/MA

Câmara Especializada:	ENGENHARIA CIVIL
Referencia:	PRO-0008284715 (2505386/2015)
Interessado:	SENGE/MA
Denunciado:	Eng. Civil WILSON GUIMARAES CHAGAS

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

A Comissão de Ética Profissional do CREA/MA encaminhou os autos do protocolo nº PRO-0008284715 (2505386/2015) que trata de denúncia contra o Engenheiro Civil WILSON GUIMARAES CHAGAS (RN 110801121-7), para reexame de admissibilidade em decorrência de legislação superveniente (Resolução 1.090/2017 do CONFEA), conforme a Deliberação nº 01/2018.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para manifestação.

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO que o Código de Ética Profissional, adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, enuncia os fundamentos éticos e as condutas necessárias à boa e honesta prática das profissões da Engenharia e Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e relaciona os direitos e deveres correlatos de seus profissionais;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 1.090, DE 3 DE MAIO DE 2017 que Dispõe sobre o cancelamento de registro profissional por má conduta pública, escândalo ou crime infamante.

DA INSTAURAÇÃO E CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 5º O processo será instaurado pelo Crea, a partir de denúncia ou por iniciativa própria, e conduzido em caráter prioritário na forma estabelecida pela resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

específica que trata do processo ético-disciplinar.

§ 1º Caberá à câmara especializada da modalidade do denunciado, no caso de recebimento de denúncia, encaminhar o processo à Comissão de Ética Profissional, com a indicação expressa para que aquela comissão averigue a ocorrência de infração ao art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou ao Código Ética Profissional.

§ 2º O Crea deverá instaurar processo de ofício quando constatados por qualquer meio à sua disposição, inclusive a partir de notícias veiculadas em meios de comunicação idôneos, indícios de má conduta pública, escândalo ou condenação por crime infamante.

CONSIDERANDO que pelo constante das informações prestadas e colacionadas ao processo, ficam demonstrados fortes indícios de que houveram supostas práticas vedadas pela Resolução 1.090/2017 do CONFEA por parte do profissional vinculado a este conselho;

CONSIDERANDO Art. 75 da Lei nº 5.194/66:

Art. 75 - O cancelamento do registro será efetuado por má conduta pública e escândalos praticados pelo profissional ou sua condenação definitiva por crime considerado infamante.

VOTO:

Diante das considerações e documentação apensada ao processo, recomendo o **RECEBIMENTO DA DENÚNCIA** e encaminhamento do processo à Comissão de Ética Profissional do CREA/MA para que averigüe a ocorrência de suposta infração ao art. 75 da Lei nº 5.194/66, nos moldes da Resolução 1.093/2017 do CONFEA. Antes do encaminhamento do processo deverá ser providenciado, nos moldes do art. 8º do anexo da Resolução nº 1.004/2003, o envio de cópia da denúncia ao denunciado para conhecimento, sendo-lhe informado da remessa do processo à Comissão de Ética.

É o voto.

São Luis - MA, 10 de Jun de 2019.


Eng. Civ. José Henrique Campos Filho
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 1104002738


Eng. Civ. Nagib Abrahão Duailibe Neto
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 1107782074


Eng. Civ. Paulo Sergio Santos Moreira
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 1101296852


Eng. Civ. Arnaldo Carvalho Muniz
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1100470601



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO - CREA/MA

Câmara Especializada:	ENGENHARIA CIVIL
Referencia:	PRO-0008284715 (2505386/2015)
Interessado:	SENGE/MA
Denunciado:	Eng. Civil WILSON GUIMARAES CHAGAS
Decisão da Câmara Especializada:	C.E.E.C.A/MA Nº. 01/2019

EMENTA: DENÚNCIA. ENCAMINHA A C.E.P DO CREA/MA.

DECISÃO

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o presente processo encaminhado pela Comissão de Ética Profissional do CREA/MA, autos do protocolo nº PRO-0008284715 (2505386/2015) que trata de denuncia contra o Engenheiro Civil WILSON GUIMARAES CHAGAS (RN 110801121-7), para reexame de admissibilidade em decorrência de legislação superveniente (Resolução 1.090/2017 do CONFEA), conforme a Deliberação nº 01/2018. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para manifestação. CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO que o Código de Ética Profissional, adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, enuncia os fundamentos éticos e as condutas necessárias à boa e honesta prática das profissões da Engenharia e Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e relaciona os direitos e deveres correlatos de seus profissionais; CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 1.090, DE 3 DE MAIO DE 2017 que Dispõe sobre o cancelamento de registro profissional por má conduta pública, escândalo ou crime infamante. DA INSTAURAÇÃO E CONDUÇÃO DO PROCESSO. Art. 5º O processo será instaurado pelo Crea, a partir de denúncia ou por iniciativa própria, e conduzido em caráter prioritário na forma estabelecida pela resolução específica que trata do processo ético-disciplinar. § 1º Caberá à câmara especializada da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

modalidade do denunciado, no caso de recebimento de denúncia, encaminhar o processo à Comissão de Ética Profissional, com a indicação expressa para que aquela comissão averigue a ocorrência de infração ao art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou ao Código de Ética Profissional. § 2º O Crea deverá instaurar processo de ofício quando constatados por qualquer meio à sua disposição, inclusive a partir de notícias veiculadas em meios de comunicação idôneos, indícios de má conduta pública, escândalo ou condenação por crime infamante. CONSIDERANDO que pelo constante das informações prestadas e colacionadas ao processo, ficam demonstrados fortes indícios de que houveram supostas práticas vedadas pela Resolução 1.090/2017 do CONFEA por parte do profissional vinculado a este conselho; CONSIDERANDO Art. 75 da Lei nº 5.194/66: Art. 75 - O cancelamento do registro será efetuado por má conduta pública e escândalos praticados pelo profissional ou sua condenação definitiva por crime considerado infamante. CONSIDERANDO o voto fundamentado do Relator. Diante das considerações e documentação apensada ao processo, **DECIDIU**, por unanimidade, pelo **RECEBIMENTO DA DENÚNCIA** e encaminhamento do processo à Comissão de Ética Profissional do CREA/MA para que averigüe a ocorrência de suposta infração ao art. 75 da Lei nº 5.194/66, nos moldes da Resolução 1.090/2017 do CONFEA. Antes do encaminhamento do processo deverá ser providenciado, nos moldes do art. 8º do anexo da Resolução nº 1.004/2003, o envio de cópia da denúncia ao denunciado para conhecimento, sendo-lhe informado da remessa do processo à Comissão de Ética. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito. Cientifique-se e cumpra-se

Coordenou a reunião o Conselheiro:

São Luís - MA, 10 de Janeiro de 2019.


Eng. Civ. - Antônio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1113599162